



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

Ordem do dia da Sessão Ordinária de 29 de julho de 2024, e seguintes.....1782

Resolução n.º 150/X/2024:

Cria uma Comissão Eventual de Redação.....1782

Voto de Pesar n.º 56/X/2024:

Voto de pesar pelo falecimento de Lívio Fernandes Lopes.....1782

Voto de Pesar n.º 57/X/2024:

Voto de pesar pelo falecimento de Serapião António Oliveira.....1783

CONSELHO DE MINISTROS

Anulação n.º 11/2024:

Anula-se a publicação feita de forma inexata, no *Boletim Oficial* n.º 78, I Série de 12 de agosto de 2024, referente a Resolução n.º 66/2024.....1784

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL E MINISTÉRIO DE ESTADO, FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Portaria Conjunta n.º 38/2024:

Approva os valores dos coeficientes de revalorização a aplicar na atualização das remunerações anuais registadas que servem de base de cálculo das pensões da proteção social obrigatória, durante o ano de 2024.....1784

ASSEMBLEIA NACIONAL

Artigo 2.º

Ordem do Dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 29 de julho e seguintes:

I. Debate sobre o Estado da Nação (dia 31).**II. Aprovação de Propostas de Lei:**

- 1- Proposta de Lei que cria o Fundo Climático e Ambiental Cabo Verde, Sociedade Anónima Unipessoal, e estabelece as bases do respetivo regime jurídico – Discussão na Generalidade;
- 2- Proposta de lei que Procedê à primeira alteração a Lei n.º 22/X/2023, de 18 de abril, estabelece o Regime Jurídico de Comercialização, Importação, Distribuição e Produção de Plástico de Utilização Única – Discussão na Generalidade;
- 3- Proposta de Lei que aprova a alteração à Pauta Aduaneira, resultante da Sétima Emenda do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, em conformidade com as recomendações do Conselho de Cooperação Aduaneira da Organização Mundial das Alfândegas – Discussão na Generalidade.

III. Petição da Associação Colmeia solicitando a adoção de medidas legislativas e outras no sentido de melhorar a condição de vida das pessoas com deficiências e, em especial, das pessoas com necessidades especiais.**IV. Fixação de Atas:**

- 1- Ata da primeira Sessão Plenária de julho de 2022;
- 2- Ata da segunda Sessão Plenária de julho de 2022;
- 3- Ata da Primeira Sessão Plenária de outubro de 2022;
- 4- Ata da Sessão Solene Especial de Boas Vindas à sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional da Costa do Marfim, ADAMA BICTOGO.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 29 de julho de 2024. — O Presidente em exercício, *Armindo João da Luz*.

Resolução n.º 150/X/2024**de 16 de agosto**

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação com a seguinte composição:

1. Alcides Monteiro de Pina, MPD - Presidente
2. Eveline Nair Monteiro Ramos, PAICV
3. Fernanda Fidalgo de Pina Burgo, MPD
4. Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva, PAICV
5. Adilson Silva Fernandes, MPD

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 29 de julho de 2024.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Armindo João da Luz*.

Voto de Pesar n.º 56/X/2024

(Voto de pesar pelo falecimento do Dr. Lívio Fernandes Lopes)

Contristados com a prematura partida do Dr. Lívio Fernandes Lopes, figura de proa da política cabo-verdiana e do mundo das artes, eis-nos aqui reunidos, em Magna Assembleia, num sentido Voto de Pesar, em aceno de Adeus, a esse fogueuse de gema, a esse cabo-verdiano que a todos nos orgulha.

Lívio Fernandes Lopes nasceu na localidade de Patim, centro sul do Concelho de São Filipe, ilha do Fogo, a 18 de agosto de 1961 e a infausta notícia de seu passamento físico, vítima de doença prolongada, aos 63 anos de idade, chegou-nos na fatídica noite de sexta-feira, 26 de julho.

Lívio Lopes fez os estudos primários no Fogo, secundários na cidade da Praia e superiores em Macau.

Seu estilo muito próprio de estar na vida, sua visão progressista e inovadora, a forma abnegada como se entregava, de corpo e alma, às causas sociais e culturais da ilha do Fogo e de Cabo Verde fizeram dele uma figura muito estimada e admirada por todos.

Pessoa de fino trato, Lívio Lopes apreendeu muito bem a fazer a chamada política desenvolvimentista pura, conseguindo se abstrair das diatribes pessoais, mesmo nos momentos mais tensos e críticos de sua vida pública.

Dirigente do Partido Africano da Independência de Cabo Verde (PAICV), era quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Cabo Verde, antigo Deputado da Nação e Ministro da Administração Interna.

Na cidade da Praia, após uma formação em Administração Pública no ano de 1983, ingressa no quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, qualificando-se em relações diplomáticas e consulares em Portugal, após o que passa a trabalhar para a OUA, na Etiópia, nos finais dos anos oitenta.

Conforme apuramos, Lívio Fernandes Lopes matriculou-se na Faculdade de Direito de Macau, no ano letivo 89/90, onde fez a sua Licenciatura em Direito, tendo trabalhado ali para o Gabinete dos Assuntos Legislativos e regressado depois a Cabo Verde, em 1995.

Quando, em 2001, foi eleito Deputado da Nação, nas listas do PAICV, pelo então círculo eleitoral de São Filipe, coordenava, na Região Fogo/Brava, o Gabinete de Desenvolvimento Regional, antigo Gabinete Fogo/Brava, do projeto da Cooperação Alemã.

Enquanto Deputado, presidiu durante vários anos a Comissão Especializada dos Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e Comunicação Social do Parlamento Cabo-verdiano.

Presidiu, igualmente, a Comissão da Reforma do Parlamento, tendo sido autor do livro “Parlamento cabo-verdiano – Os fundamentos de uma reforma”, publicado em 2014.

Trabalhou arduamente na aprovação do novo Regimento da Assembleia Nacional que 12 anos após a última revisão, já não dava satisfação.

Foram introduzidas, na altura, mudanças muito significativas, consideradas ainda hoje bastante inovadoras, como a ética e o decoro parlamentar, a criação de uma comissão de ética, a aprovação de um código de ética (por implementar), bem como o uso mais controlado do tempo, a introdução de medidas de transparência, da qualidade legislativa e de um sistema de controlo social bem avançado.

É também, enquanto Deputado da Nação que, em articulação com os demais colegas e inspirado na Monografia de Cláudio Fonseca, enaltece as potencialidades da então Freguesia de Santa Catarina do Fogo e propõe, no Parlamento, em 2005, a sua elevação, à categoria de Município.

Em dezembro de 2007, foi empossado Ministro da Administração Interna de Cabo Verde, integrando o Governo de José Maria Neves.

Foi, posteriormente, nomeado, em dezembro de 2015, pelo Governo de José Maria Neves, para o cargo de presidente do Conselho da Administração da Agência de Regulação Económica (ARE), função que exerceu, por algum tempo, ainda depois de 2016.

Do Direito à Cultura, Lívio Lopes tem uma vasta produção textual.

Ainda em Macau, aquando da formação, publicou, em coautoria com o seu colega José Costa, um texto intitulado “Direito escrito vs Direito não escrito” na edição de “O Direito” de novembro de 1991.

Para além das obras ligadas ao Direito e à Reforma do Estado e do Parlamento, Lívio Lopes é, igualmente, um notabilíssimo investigador cultural, tendo fundado, no Fogo, conjuntamente com seu amigo e grande trovador, Talulu, o Grupo Braga Maria.

Tem um nome grande na galeria dos compositores cabo-verdianos e é um dos principais mentores do grande salto que a música do Fogo, ou cantada no crioulo do Fogo deu, nestes últimos anos.

Lívio Lopes escreveu muitas crónicas e importantes reflexões em vários periódicos nacionais e nas redes sociais, de entre as quais citamos a crónica “Lala de Madalena” e o artigo intitulado “Os State (U)S do Fogo” publicados em 2018, no jornal “Asemana”.

Na qualidade de um dos acérrimos defensores do municipalismo, do poder local e do desenvolvimento local, fundou, em finais dos anos 80, a favor da sua localidade-berço, Patim, a Associação dos Amigos de um Berço Comum – ABC de Patim, de que foi seu primeiro presidente.

Finalmente, pelo que foi no País e pelas inúmeras atividades socioculturais e desportivas realizadas ao longo de mais do que três décadas a favor da localidade de Patim, além da construção de uma emblemática sede social e da aquisição de terrenos para a construção do atual polidesportivo, Lívio Lopes será eternamente lembrado pelas suas gentes e por todos nós que, não sendo do mesmo berço, nos tornamos seus amigos de peito.

Reunidos nesta Magna Assembleia, expressamos aos familiares e amigos do nosso eternamente lembrado Dr. Lívio Lopes, em especial, sua esposa e filhos, as nossas mais sentidas condolências e que a sua alma repouse nos esplendores da Luz Perpétua.

Assembleia Nacional, 29 de julho de 2024.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício,
Armindo João da Luz.

Voto de Pesar n.º 57/X/2024

(Voto de pesar pelo falecimento de Serapião António Oliveira – Nha Vão)

Foi com sentimento de muita dor e consternação que a Assembleia Nacional tomou conhecimento do passamento físico do antigo Deputado da Nação *Serapião António Oliveira*, mais conhecido por Nha Vão e para os mais chegados era conhecido por Papai.

Nha Vão nasceu na sua querida ilha da Boa Vista no dia 30 de outubro de 1923 e veio a falecer no passado dia 19 de julho de 2024.

Nha Vão fica indelevelmente ligado ao Desenvolvimento da nossa Ilha Fantástica, como chamou o nosso ilustre escritor Germano Almeida, ele que destacou como homem da Cultura que com os seus 17 aninhos compôs a sua 1ª Morna de nome “Fusquinha”, e daí em diante seguiram várias outras composições.

Em 1944 deslocou-se a São Vicente para cumprir o Serviço Militar até o ano de 1947. De 1948 a 1961 desempenhou as funções de Polícia de Ordem Pública nas ilhas de Santiago, Fogo, São Vicente e Boa Vista com muito empenho e dedicação ao serviço a ele confiado.

Em 1961 regressou, por vontade própria, à sua terra Natal onde desempenhou algumas funções como, por exemplo:

- Foi responsável do Município da Boa Vista para as Brigadas de Construção de Estradas;
- Desempenhou as funções de capataz de Obras Públicas;
- Desempenhou as funções de regedor – uma antiga autoridade administrativa;
- Foi responsável pela organização das Comissões de Moradores na Boa Vista depois da Independência Nacional;
- Foi o primeiro funcionário da EMPA (Empresa Pública de Abastecimento) na ilha;
- Foi representante dos serviços de assuntos sociais na ilha;
- Trabalhou na Secretaria da Delegação do Ministério do Desenvolvimento Rural (MDR);
- Foi, ao longo de muitos anos, funcionário do então Secretariado Administrativo;
- Foi, igualmente, durante vários anos, membro do Conselho Deliberativo da Boa Vista;
- Foi presidente da Casa do Racionalismo Cristão da Boa Vista;
- Foi Deputado da Nação pelo círculo da Boa Vista no mandato 1980 a 1985.

Nha Vão será sempre uma figura incontornável da ilha de Boa Vista, onde era sobejamente conhecido pelos seus valores éticos, morais, espirituais e também pela sua bondade, será sempre lembrado como uma pessoa do povo, disponível a ajudar a todos sem ver a quem.

Neste momento de dor, a Assembleia Nacional envia votos de consolação aos familiares, aos amigos na Boa Vista, em Cabo Verde e a todos espalhados pelo mundo, como ele bem dizia.

Eterno Descanso!

Assembleia Nacional, 29 de julho de 2024.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício,
Armindo João da Luz.

CONSELHO DE MINISTROS

Anulação n.º 11/2024

de 16 de agosto

Por ter sido publicado de forma inexata, no *Boletim Oficial* n.º 78, I Série de 12 de agosto de 2024, referente a resolução n.º 66/2024, é anulado a referida publicação.

A Secretária Geral, *Maria José Monterio*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL E MINISTÉRIO DE ESTADO, FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Portaria Conjunta n.º 38/2024

de 16 de agosto

Nota justificativa

De acordo com o disposto no artigo 30º da Lei n.º131/V/2001, de 22 de janeiro, que define as bases da proteção social o montante das prestações atribuídas no regime da Proteção Social Obrigatória, seriam definidas tendo em atenção os rendimentos dos segurados e demais requisitos estabelecidos no referido diploma legal.

Determinou-se igualmente que esses rendimentos estariam sujeitos ao princípio de revalorização dos montantes que servem de base para o cálculo das prestações a serem atribuídas.

Com efeito, o Decreto-lei n.º 5/2004, de 16 de fevereiro, que desenvolve as bases de aplicação do sistema de segurança social de trabalhadores por conta de outrem, com as alterações introduzidas posteriormente pelo Decreto-lei n.º 5/2005, de 25 de julho e pelo Decreto-lei n.º 50/2009, de 30 de novembro, por sua vez, prevê no artigo 61º, que “o montante mensal das pensões de invalidez e velhice corresponde a 2% da remuneração de referência por cada ano civil (...)”. Mais ainda prevê o artigo 62º, que “as remunerações a considerar para a determinação da remuneração de referência são atualizadas por aplicação aos respectivos valores anuais de um coeficiente calculado para cada ano, conforme a variação do índice geral de preços no consumidor”.

Portanto, atendendo ao facto de que é necessária a aprovação dos coeficientes de revalorização a serem utilizadas na determinação da remuneração de referência, que serve de base para cálculo das pensões de velhice e invalidez a partir do ano de 2024, procede-se a determinação dos coeficientes de revalorização com base no Índice de Preços no Consumidor (IPC), publicado pelo Instituto Nacional de Estatísticas, e considerando 2023 como o ano de referência, sendo que nos anos em que se registaram taxas de inflação negativas estas foram ajustadas para taxas de valor nulo (igual a zero).

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 3º dos Estatutos do INPS, conjugado com o estabelecido no n.º 2 artigo 62º do Decreto-lei n.º 05/2004, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidos posteriormente, manda o Governo de Cabo Verde pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e Ministro do Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma, aprova os coeficientes a utilizar na atualização das remunerações a considerar para determinação da remuneração de referência (RR) que serve de base de cálculo das pensões de velhice e invalidez do regime da proteção social obrigatória durante o ano 2024, conforme tabela que segue em anexo a presente Portaria, sendo parte integrante da mesma.

Artigo 2º

Entrada em Vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2024.

Gabinete dos Ministros, aos 09 de agosto de 2024. — Os Ministros, *Olavo Avelino Garcia Correia* e *Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade*.

ANEXO I
(A que se refere o artigo 1º)

Anos	Índice de Preços no Consumidor (IPC)	Coefficiente de Atualização
1990	53,32	2,7825
1991	56,74	2,6151
1992	59,68	2,4858
1993	63,20	2,3473
1994	65,30	2,2724
1995	70,78	2,0963
1996	75,04	1,9776
1997	81,59	1,8193
1998	85,06	1,7443
1999	88,37	1,6788
2000	86,24	1,6788
2001	89,41	1,6189
2002	76,15	1,5888
2003	77,06	1,5699
2004	75,60	1,5699
2005	75,94	1,5637
2006	79,61	1,4836
2007	83,12	1,4197
2008	88,75	1,3293
2009	89,64	1,3161
2010	91,50	1,2890
2011	95,59	1,2335
2012	98,02	1,2035
2013	99,50	1,1857
2014	99,26	1,1857
2015	99,39	1,1845
2016	97,99	1,1845
2017	98,17	1,1751
2018	100,00	1,1600
2019	101,11	1,1474
2020	101,72	1,1404
2021	103,61	1,1196
2022	111,83	1,0373
2023	116,00	1,0000
2024	n/d	1,0000

Fonte:

Instituto Nacional de Estatística, <https://ine.cv/quadros/taxa-de-inflacao-nacional-1990-a-2023/>

Instituto Nacional de Estatística, <https://ine.cv/publicacoes/indice-de-precos-no-consumidor-nacional-dezembro-2023/>

IPC 1990-2001, ano base = 2007

IPC 2002-2023, ano base = 2018

Gabinete dos Ministros, aos 09 de agosto de 2024. — Os Ministros, *Olavo Avelino Garcia Correia* e *Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade*.



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INC**V**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.